

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

REF. Itens 01 a 04.

EMPRESA: EDSON S. CRUZ LTDA

Objeto: Registro de preço para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.

I – DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE COMPETÊNCIA

Cabe esclarecer que o edital foi elaborado pela **Coordenação Geral da CGCL**, enquanto a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)** coube à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Assim, a análise e julgamento de aspectos relativos à exequibilidade das propostas, bem como a aplicação das regras editalícias que extrapolam o ETP e o TR, são atribuições exclusivas do **pregoeiro**, em observância ao **princípio da segregação de funções**, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Este relatório, de caráter técnico, destina-se à análise das **especificações técnicas da proposta apresentada, bem como à verificação complementar das exigências previstas no edital, no limite de sua competência**. Ressalta-se, contudo, que a decisão final quanto aos demais critérios de aceitabilidade e exequibilidade da proposta cabe ao pregoeiro e/ou Coordenação da CGCL, a quem compete deliberar sobre o atendimento ou não das exigências editalícias e demais elementos do certame.

II – DO CONTEXTO E DAS REGRAS DE EXEQUIBILIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, em seu item 8.6.2, prevê como **indício de inexecuibilidade** a apresentação de propostas com valores inferiores a 75% (Setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração. Nesses casos, conforme leitura do edital, cabe à licitante comprovar a exequibilidade da proposta mediante a apresentação de documentos idôneos, conforme estabelecido nos itens 8.6.3.1 e seguintes do edital.

III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

No presente caso, verificou-se que:

1. A empresa **EDSON S. CRUZ LTDA**, responsável pelas propostas para itens 1 a 4, apresentou valores abaixo de 75% do estimado para os respectivos itens o que, pelo edital, configura indicio de inexecuibilidade da proposta apresentada. Veja demonstrativo abaixo
 - Os valores ofertados estão abaixo de 75% do estimado e abaixo do valor máximo previsto, porém a empresa vencedora juntou a Ata de Registro de Preços nº 027/2024 – SUCUPIRA DO NORTE/MA e respectivo contrato, onde a mesma consta como empresa registrada com valor unitário de R\$ 173,00, o que em tese comprovaria a praticabilidade do valor ofertado na presente licitação, qual seja, R\$ 180,00.

- Também fez constar nos autos Notas fiscais manuais (não NFS-e) com vistas a comprovar o valor das próteses previstos na ata e respectivo contrato firmado com o município de SUCUPIRA DO NORTE/MA.
- Ocorre que a ata em referência não possui o mesmo objeto desta licitação, razão pela qual não se pode aferir que os custos de produção são os mesmos. Verificou-se que as próteses previstas na Ata de Registro de Preços nº 027/2024 – SUCUPIRA DO NORTE/MA não incluem “armação metálica”. Esta encarece consideravelmente o valor final da prótese e está expressamente previsto no instrumento convocatório nº 001/2025.
- Ademais, mesmo que o objeto fosse o mesmo a empresa não juntou a comprovação de que as próteses foram efetivamente fornecidas, já que as notas fiscais manuscritas, por si só, não comprovam o fornecimento das mesmas.
- A descrição dos itens está compatível com o Termo de Referência, não havendo divergências materiais ou técnicas. Ademais, caso haja alguma divergência nas especificações de itens do lote no que tange à descrição do produto/serviço, prevalecerá a descrição prevista no edital, a qual será incorporada ao contrato a ser firmado, conforme previsto na legislação aplicável e no próprio edital do certame.

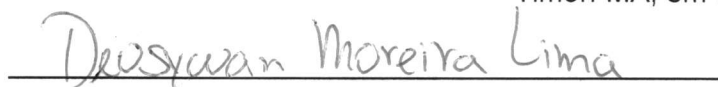
IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o disposto no edital e as informações documentais colhidas no pregão, entende-se, salvo melhor juízo, que devam ser tomadas as seguintes providências:

- Considerar a proposta referente aos itens 01 a 04 como inexequível, já que a empresa parece não ter comprovado a praticabilidade do valor ofertado, pois juntou documentos comprobatórios referente a objeto (especificações técnicas) distinto do ora licitado e não comprovou a efetiva prestação dos serviços ou o respectivo fornecimento das próteses.

Repise-se, por fim, que o presente relatório, não possui cunho decisório em relação ao cumprimento ou não de exigências editalícias não relacionadas com o Termo de Referência. Este documento tem como finalidade atestar a compatibilidade das especificações técnicas dos itens da proposta com os previstos no Termo de Referência e, de forma complementar, subsidiar a decisão final do pregoeiro, a quem cabe deliberar sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas, em conformidade com as normas e exigências previstas no corpo do edital.

Timon-MA, em 02 de junho de 2025.



Deussywan Moreira Lima
Coordenador do setor de compras
Portaria nº 0393/2025-GP

